**DECRETO EXECUTIVO No 022/18, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

*Decreta situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no Âmbito da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul e dá outras providências.*

**VALDECI GOMES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei a Orgânica Municipal.

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

**D EC R E T A:**

**Art. 1°** - Fica decretada situação de calamidade pública na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul*,* a partir da publicação deste expediente e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde;

**§1º.** Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

**§2º.** Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal;

**§3º.** A Partir do dia 28/05/2018 caso persista o desabastecimento ficam suspensos todos os serviços públicos do município, inclusive administrativos.

**Art. 2°** - Não serão paralisados os serviços de urgência e emenrgência da área de saúde e o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública;

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

**§1º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

**§2º.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2018.

 Valdeci Gomes da Silva

 Prefeito Municipal

## Registre-se e Publique-se no Painel de

## Publicações da Prefeitura Municipal

###  Virginia Quadros da Silva

 Assessora de Projetos